

PROTÓCOLO  
FLS 020  
SEGGOV  
142  
M

Ivanise Pinto Varela  
Cartório do 6º Ofício



6º OFÍCIO IMÓVEIS

Nº ORDEM: 40.502

LIVRO: 687

FLS: 055

PODER JUDICIÁRIO

OFICIAL  
Salvador - Bahia

2º Ofício de Registro de Imóveis  
**Carvalho**  
Salvador - Bahia

*[Handwritten signature]*

COMARCA DE SALVADOR  
6º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, O "ESTADO DA BAHIA" E A "UNIÃO", ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no Ano de hum mil novecentos e noventa e oito (1998), aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, neste Cartório do Sexto Ofício de Notas, perante mim, Belº **IVANISE PINTO VARELA**, Tabeliã Titular, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE DOADOR, O ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Secretário da Administração, Doutor **SÉRGIO AUGUSTO MARTINS MOYSÉS**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. do MF sob número 079.090.125-00, portador da Carteira de Identidade número 659.720, expedida pela SSP/BA., residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da competência que lhe foi delegada, em Decreto de 06 de janeiro de 1995, pelo Exmo. Senhor Governador do estado da Bahia, o qual vai adiante transcrito; e, de outro lado, como **OUTORGADA DONATÁRIA, A UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, representado neste ato pelo Doutor **ANNIBAL MAIA SAMPAIO**, brasileiro, casado, Juiz Presidente, portador da Carteira de Identidade de nº 215.367, expedida pela SSP/BA., inscrito no C.P.F. do MF sob número 000 695.665-34, residente e domiciliado nesta Capital, os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelo **OUTORGANTE DOADOR**, me foi dito que: I - É senhor e legítimo possuidor de 02 (duas) áreas que vão abaixo descritas: 1º Área de terra medindo 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) - Uma com perimetro do marco I de coordenada X = 10.200.000, Y = 10.278.000, situado no limite da área do Banco Central e faixa de dominio da Avenida Luiz Viana Filho, deste segue com azimute de 237º 39'25" e distância de 52,75m até o ponto 1; deste segue com azimute de 319º 51'18" e distância de 57,53m até o ponto 2; deste segue com azimute de 353º 05'51" e distância de

*[Handwritten signature]*

PROTÓCOLO  
PLS 03  
SEG DOY

4  
143  
m

02,0 m até o ponto 3A; deste segue com azimute de 90° 00'00" e distância de 132,13m até o marco II situado no limite da área do Banco Central; deste segue com azimute de 180° 00'00" e distância de 152,00m confrontando com a área do Banco Central até o marco I, início da descrição do perímetro, desmembrada dos terrenos adquiridos a Dilson Jathary da Fonseca e sua esposa Mariá de Meirelles Fonseca, pelo Estado da Bahia, de acordo com o decreto 22.590 de 18 de outubro de 1971, publicado no Diário Oficial de 19 de outubro de 1971, área esta integrada ao Centro Administrativo da Bahia, medindo 128.179,50m<sup>2</sup>, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob nº de matrícula 45.648, de 27 de fevereiro de 1973, destinada a construção da Sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, confrontando-se pela frente com a AV 03, CAB, lado direito com o prédio da Secretaria de Educação, lado esquerdo com Galpões do SOS - CAB, e fundos com terrenos do Outorgante Doador, 2ª Área de terra medindo 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros), desmembradas da maior porção de uma área de 116.692,30m<sup>2</sup>, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal com todas as suas benfeitorias sob nº 3.315, situado no local denominado Sussuarana, (no subdistrito de Itapuã desta Capital), integrante também do Centro Administrativo da Bahia, confrontando-se pela frente com a estrada da Sussuarana, lado direito com o Dnocs, lado esquerdo com o prédio do extinto IAPSEB e fundos com o rio Pituassú, destinada a construção do Arquivo e do Depósito do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, sob nº de matrícula 53.875, Comarca de Salvador - BA. II - Declara que os imóveis acima descritos e caracterizados, acham-se livre e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, foro, penhor ou hipoteca, e que deles faz espontaneamente DOAÇÃO a UNIÃO, através do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, como de fato o tem doado, por este e na melhor forma de direito e que esta doação é feita de acordo com a Lei Estadual Nº 7.356 de 27/10/1998, aprovada pela Assembléia Legislativa e devidamente assinada pelo Exmo, Senhor Governador, que promete fazer esta doação boa, firme e valiosa e que neste ato transmite a Outorgada Donatária a salvo da evicção e a esta transmite, por força desta escritura e da cláusula "constituti", todos os direitos, domínio, ação e posse que exercia sobre os referidos imóveis III - As áreas ora doadas reverterão ao Patrimônio do Outorgante Doador, a qualquer tempo, caso ocorra desvio de destinação, quando da sua utilização. IV - A estas doações são dados os seguintes valores, 1ª área medindo 30.000,00m<sup>2</sup> com o valor de R\$2 900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) e a 2ª área medindo 10.000,00m<sup>2</sup> com valor de R\$980 000,00 (novecentos e oitenta mil reais) Pela Outorgada Donatária, através de seu Representante, me foi dito que aceita a doação que ora lhe faz o Outorgante Doador, nos termos aqui expressos Assim disseram, convençionaram, aceitaram e me pediram que lavrasse esta escritura, Sob Minuta a qual sendo lida perante as testemunhas a tudo presentes, dou fé e deixo de consignar o recolhimento do

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PROTÓCOLO  
FLS 74  
SEG. GOV  
144  
M

Registro de Imóveis  
**Cartório**  
Salvador - Bahia

Ivanise Pinto Varela  
Cartório do 2º Ofício



PODER JUDICIÁRIO

2º OFÍCIO IMÓVEIS

*[Handwritten signature]*

OFICIAL  
Salvador - Bahia

Nº ORDEM: 40.502

LIVRO: 687

FLS: 056

*[Handwritten signature]*

Imposto de Transmissão "Inter Vivos" e o Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ, de acordo com o que preceitua o artigo 150, inciso IV, letra "a" da Constituição Federal, que foram apresentadas as certidões dos Feitos Ajuizados a que se refere a Lei 7.433 de 18 de dezembro de 1995; que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais, expedidas pelos Cartórios Imobiliários competentes; que pela OUTORGADA DONATÁRIA, por seu Representante, foi dispensada a apresentação das certidões negativas de IPTU, responsabilizando-se por débitos fiscais anteriores ante à Prefeitura Municipal do Salvador, em relação as inscrições dos imóveis objetos da presente; que foram apresentados os seguintes documentos que passo a incorporar: "Decreto de 06 de janeiro de 1995. O Governador do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 2º, do artigo 46, Lei nº 3.853, de 17 de outubro de 1980, RESOLVE delegar competência ao Secretário da Administração do Estado, Doutor SÉRGIO AUGUSTO MARTINS MOYSÉS, para assinar escritura. Lei 7.356 de 27 de outubro de 1998, O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União, em nome do Estado da Bahia, os seguintes imóveis: I área de terra, medindo 30.000,00m2 (trinta mil metros quadrados), de sua propriedade, com matrícula nº 45.648 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, situada no Centro Administrativo da Bahia e destinada à construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; II - área de terra, medindo 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados), de sua propriedade, com a matrícula nº 53.875, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, situada no Centro Administrativo da Bahia, e destinada à construção do arquivo e do depósito judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Art 2º - Os projetos básicos e executivo de construção das edificações previstas no artigo anterior obedecerão aos parâmetros de ocupação do solo aplicáveis para a área do Centro Administrativo da Bahia e deverão ser submetidos à Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB, de estrutura da Secretaria de Administração, para aprovação. Art. 3º - O não cumprimento das finalidades previstas para as doações de que trata o artigo 1º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos, a partir de sua efetivação, importará reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado. Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO

DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de outubro de 1998. ANTÔNIO HONORATO - Governador em exercício, SÉRGIO AUGUSTO MARTINS MOYSÉS - Secretário da Administração, IVAN NOGUEIRA BRANDÃO - Secretário da Justiça e Direitos Humanos e PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA - Secretário de Governo, Declara, ainda o OUTORGANTE DOADOR, por seu Representante, sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexistem ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais ajuizados, que incidam sobre os imóveis objetos da presente escritura. Foram testemunhas a tudo presentes, os abaixo assinados, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta Capital, que assinam com os Contratantes, depois de lida esta, em voz alta, perante todos, por mim, Bel<sup>o</sup> IVANISE PINTO VARELA *Ivanise Pinto Varela*, Tabeliã Titular, que a mandei datilografar, a subscrevo e assino em público e raso.

*Ivanise Pinto Varela*  
Tabeliã  
Cartório do 8º Ofício

Em testemunho

*Hand*

da verdade.

*Ivanise Pinto Varela*  
Bel<sup>o</sup> IVANISE PINTO VARELA - Tabeliã

*Sérgio Augusto Martins Moysés*  
SÉRGIO AUGUSTO MARTINS MOYSÉS  
P/ ESTADO DA BAHIA

*Annibal Maia Sampaio*  
ANNIBAL MAIA SAMPAIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

TESTEMUNHAS

*Dolores Conceição Vieira*  
*Roberto Maria de Almeida*  
*Cheryle Sampaio Reis*

Cartório de Registro  
*Caro*  
Salva  
Ivanise Pinto Varela  
Tabeliã  
Cartório do 8º Ofício

8º OFÍCIO IMI  
*Alcides*  
OFÍCIO  
Salvador

Ofício de Registro  
*Caro*  
Salvador